

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA ARTIGO 4° DA LEI MUNICIPAL N°. 1.791, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.791, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - O prazo de duração do estágio poderá ser no máximo de 12 (doze) meses."

Art. 2º O Parágrafo Primeiro do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.791, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse da administração do Poder Legislativo permanecer com o estagiário, após o período de 12 (doze) meses, será feito um novo contrato ou termo aditivo.

Art. 3º- Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.791 de 16 de janeiro de 2017 permanecem inalterados.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL